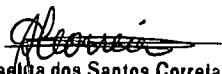




PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

LEI DE Nº 656/2002.

Certifico que a lei nº 656/02
foi publicado nesta data, e/
fixação no Mural de Edital
Em, 24 / 09 / 02


Giselda dos Santos Correia
PROTOCOLO

*Autoriza o Poder Executivo a
conceder benefícios eventuais
a pessoas carentes."*

*O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA - ESTADO DA
BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:*

*Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar
despesas com a concessão de Benefícios Eventuais a pessoa
comprovadamente carente.*

*§1º - Entende-se como Benefício Eventuais previstos no
"caput" deste artigo aqueles que visam o pagamento de auxílio por natalidade
ou morte, podendo ser estabelecido outros benefícios mediante aprovação
resolução publicada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, para
atender situações de vulnerabilidade social, com prioridade para a criança,
a família, o idoso, a pessoa portadora de deficiência, a gestante, a nutriz e
nos casos de calamidade pública, em conformidade com o Art.22, inciso 2 da
Lei 8.742, LC 101 (Art26) - LDO.*

*Art.2º - A concessão e o valor do benefício de que trata este
artigo serão regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social,
mediante critérios definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.*

*Art.3º - Somente poderão receber o Benefício Eventual de que
trata o artigo anterior as pessoas cadastradas na Secretaria do Trabalho e
Ação Social, e que atenderem aos seguintes critérios:*

- a) O nascimento ou falecimento de um integrante de família, conforme o
conceito de família no art. 16 da Lei 8.213/91;*

Rua Dr. Pedro Cortes s/n – Centro – Muritiba – Bahia
CEP 44340-000 – Telefax (75) 424-2811



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

b) *A renda familiar percapta, inferior a 1/4 de salário mínimo;*

c) *Domicílio na jurisdição municipal em que requer o auxílio*

Art.3º - Em qualquer circunstância o benefício eventual somente poderá ser concedido a pessoa devidamente cadastradas desde que haja dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Art.4º - Constituem-se motivos para o cancelamento e suspensão do Benefício Eventual:

§1º - Constatada irregularidade, seja concedida ao interessado o prazo de trinta dias para prestar esclarecimentos e produzir, se for o caso, prova cabal da veracidade dos fatos alegados.;

§2º - Esgotado o prazo, sem manifestação da parte, seja aberto o prazo de trinta dias para o recurso junto a Prefeitura Municipal;

Art.5º - O Benefício Eventual terá como linha de financiamento:

§1º - Recursos financeiros ao Município concedido pelos Governos Estaduais e Federal, a título de participação no custeio de pagamento dos auxílios natalidade, funeral e outros, mediante critérios estabelecidos pelo conselho Municipal de Assistência Social.

§2º - com recursos próprios do município para custeio do pagamento de auxílio natalidade, funeral e outros, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social(LOAS), Art. 15, inciso I).

§3º - O Município e o Estado devem definir, conjuntamente, para cada esfera de Governo, a participação financeira em termos de percentuais na concessão de Benefícios Eventuais.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Rua Dr. Pedro Cortes s/n - Centro - Muritiba - Bahia

Certifico que a **LEI Nº 443/2000** - **Telefax (75) 424-2811**

foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais

Em, 24 / 09 / 02

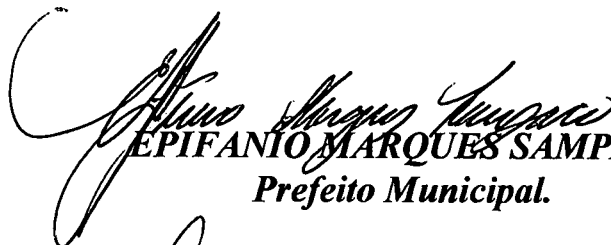
Giselle dos Santos Correia
PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

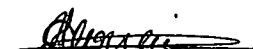
2002.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 24 de setembro de


EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.


SALVADOR DOS SANTOS AGUIAR
Secretário de Administração.

Certifico que a Lei nº 656/2002
foi publicado nesta data, c/
fixação no Mural de Editais
Em, 24 / 09 / 02


Gisela dos Santos Correia
PROTOCOLO